IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Projeto lei Nº 155 11 de dez. 1989

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:

Jornal Diário Oficial impresso não digitalizado.

Elaborado por/Data:
09/04/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 693 /89 - GABIN

Boa Vista (RR), 11 de dezembro de 1989

Técnica Legislativa
. formar processo
. enviar para as comissões
. que lo encadeis

12.12.89
César Augusto de Souza Dias

Senhor Presidente

Com base no art. 26, inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal, para apreciar em regime de urgência o Projeto de Lei nº 155, de 11 de dezembro de 1989.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em 11/12/89

Exmº. Sr.

Dr. César Augusto de Souza Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a essa Douta Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 155 que trata de alterações na Lei 056/78 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Lei objeto das alterações se mostra defasada em relação a época que nós estamos atravessando o que se traduz em uma arrecadação tributária insuficiente para as reais necessidades do nosso Município. Urge que sejam as modificações propostas; e elas atigem os diversos tributos da competência Municipal (impostos, taxas e contribuição de melhoria), bem como os preços públicos cobrados dos munícipes em geral; devido ao princípio da anualidade que norteia a matéria tributária. Portanto, confiante no espírito de guardiões dos interesses de nossa comunidade que sempre norteou os objetivos dessa Casa Legislativa e do descortino dos nobres Edis no trato da coisa pública, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência e conto com a sua aprovação.

Saudações

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei 056/78, de 20 de dezembro de 1978, os seguintes itens:

101 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, abrangendo:

Obras de edificação, tais como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, tais como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplenagem; obras hidráulicas, tais como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outros (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

102 - Ampliação, demolição e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao (ICMS);

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

103 - Serviços auxiliares e complementares, diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos sub itens anteriores (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços quando sujeito ao ICMS);

104 - CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO e serviços assemelhados, de bem móveis e imóveis, bem como de logradouros públicos, abrangendo, inclusive:

2.1 - limpeza de chaminés;

2.2 - varrição, coleta, remoção, incineração e destinação final, de lixo ou de quaisquer resíduos;

2.3 - controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza, bem como de agentes físicos e biológicos;

2.4 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

2.5 - distribuição de água e esgoto sanitário.

Art. 2º - Ficam incluidos no artigo 31 da Lei 056/78 os seguintes incisos:

"Inciso III - O prestador de serviços que, apesar de emitir fatura, nota fiscal, ou outro documento admitido pela Administração, for conveniente o recolhimento do imposto na própria pessoa jurídica".

"Inciso IV - As entidades responsáveis pelo pagamento do imposto terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia da retenção dos valores respectivos, para efetuarem o recolhimento aos cofres públicos municipais, sob pena das sanções previstas nesta lei".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

Art. 3º - O artigo 34 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota do serviço constante no Anexo I - A desta Lei, ou quando o prestador de serviço for profissional autônomo, o imposto será fixado anual conforme tabela abaixo:

I - Profissionais liberais

a) nível médio 03 (três) URFM
b) nível superior 05 (cinco) URFM
c) demais autônomos 02 (duas) URFM "

Art. 4º - O artigo 36 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Quando o serviço a que se refere o artigo 27, for prestado por profissionais liberais habilitados sejam eles sócios, empregados ou terceiros que prestem serviços em seu nome ou em nome da pessoa jurídica privada ou pública, estas ficarão sujeitas a retenção e recolhimento do imposto sobre o valor do serviço prestado por cada profissional liberal.

§ 1º - A não observância a este artigo por partes das empresas beneficiadas pelos serviços acarretará as sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens previstos na lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas incidentes em cada item específico.

§ 3º - Na hipótese de serviços prestados por profissional autônomo, enquadráveis em mais de um dos itens contidos na lista de serviços, o imposto será calculado somando-se as URFMs referente a cada item específico"

Art. 5º - O § 3º do artigo 40 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

"§ 3º - não Integram o preço dos serviços os valores relativos a desconto ou abatimentos sujeitos à condição, sem levar-se em conta o que prévio e expressamente foi contratado".

Art. 6º - O § 4º do art. 45 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Na inexistência de estabelecimento fixo a inscrição será feita pelo local do domicílio, residência, associação, ou entidade classista a que pertença o prestador de serviços".

Art. 7º - Fica incluído no art. 50 da Lei 056/78, o seguinte § 4º e seu inciso I:

"§ 4º - A impressão de Notas Fiscais de Serviços por empresas gráficas ou similares, só poderão ser efetuada mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal:

Inciso I - Os infratores do estabelecimento neste parágrafo sofrerão multas de até 200 vezes o valor da URFM, além das penalidades: civis e criminais incidentes".

Art. 8º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 56 da Lei 56/78, passam a vigorar da seguinte forma;

"Inciso I - Multa de 20 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de inscrição de alteração ou erro;

b) inscrição, ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de transferência do ramo de atividade fora do prazo".

"Inciso II - Multa de 60 vezes URFM, independentemente a base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de livros fiscais;

b) falta de escrituração do imposto devido;

c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais;

"Inciso III - Multa de 100 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de declaração de dados;

b) omissão ou falsidade na declaração de dados".

"Inciso IV - Multa de 120 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo referida no art. 34, nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domínio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal".

"Inciso V - Multa de 100 vezes a URFM, no caso de diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto";

"Inciso VI - Multa de 150 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto, apurado por procedimento tributário";

"Inciso VII - Multa de 200 vezes a URFM, no caso de retenção do imposto devido".

"Inciso VIII - Multa de 300 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte".

Art. 9º - Fica incluído no art. 57 a seguinte alínea "f":

"Alínea f - As microempresas serão isentas do ISS em 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço efetivamente prestado, nos termos do estabelecimento no art. 27".

/...

/... *GABINETE DO PREFEITO* -6-

Art. 10º - O art. 65 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão da URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município) conforme constante no anexo I desta Lei".

Art. 11 - O art. 70 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 1% (um por cento) da URFM, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços".

Art. 12 - O art. 75 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em 10% (dez por cento) sobre o total mensal do valor do consumo final da energia elétrica ou outra forma de cálculo determinada pelo Município".

Art. 13 - O art. 76 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - A taxa será lançada anualmente, facultado, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do total do valor de consumo da energia elétrica utilizada nos imóveis em geral, incluindo-se aqueles que não forem edificados".

Art. 14 - O § 2º do artigo 96 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - No caso de despacho desfavorável definitivo, ou desistência do pedido de licença, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento), do seu valor, equivalendo ao abandono do pedido a falta de qualquer providência da parte do interessado o que importará no arquivamento do processo".

/...

/... *GABINETE DO PREFEITO* -7-

Art. 15 - O art. 153 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - O débito vencido, após corrigido, acrescentando-se as cominações legais, poderá a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos".

§ ÚNICO - Fica incluído ao art. 153 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

" § 3º - O valor do débito após corrigido, acrescentada as cominações legais, será transformado em URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), parcelando-se o débito naquela unidade".

Art. 16 - Fica incluído no artigo 153 da Lei 56/78 o seguinte § 4º:

" § 4º - As custas judiciais e honorários advocatícios, referentes a cobrança de débitos da dívida ativa, serão imputados para efeito de pagamento ao contribuinte, quando a cobrança já esteja na esfera judicial".

Art. 17 - Fica incluído no Art. 165 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

§ 3º - Ressalvando-se o que consta no art. 150, § 3º e § 4º; Art. 173 § 1º, § 2º e § 4º da Constituição Federal".

Art. 18 - O Inciso V do artigo 173 da Lei 56/78 passa a ter a seguinte redação:

"Inciso V - A intimação para apresentação de defesa ao pagamento do tributo corrigido e suas cominações legais, ou penalidades, será dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo a critério do Chefe do Executivo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos, a partir do último dia do prazo normal".

Art. 19 - O art. 176 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 176 - Conformando-se o Autuado com o Auto de Infração e desde que seja efetuado o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo estabelecido no artigo 175, Inciso V, contado da respectiva lavratura do Auto, o valor da multa será reduzido até 50% (cinquenta por cento) do valor principal".

Art. 20 - O art. 180 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente do prévio depósito, dentro do prazo estabelecido no art. 173, Inciso V, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas".

Art. 21 - O art. 218 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218 - Além da base de cálculo utilizada para o ISS, fica instituída a URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), atualizada mensalmente pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal ou outro que a Autoridade Administrativa Municipal determinar, servindo de base de cálculo para os tributos em geral, quando a Lei Municipal assim determinar".

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I B

T L F

Taxa localização e funcionamento

1.	URFM	AO ANO
Indústria até 10 empregados		10
Indústria de 11 a 30 empregados		30
Indústria de 31 a 70 empregados		40
de 71 a 150 empregados		50
mais de 150 empregados		55
2.		
Hoteis, motéis, pensões, similares;		
2.1 - até 10 quartos		05
2.2 - de 11 a 20 quartos		10
2.3 - mais de 20 quartos		20
2.4 - por apartamento		04
3.		
Barbearias e salões de beleza por nº de cadeiras.		01
4.		
Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		
5.		
Estabelecimento hospitalares;		
5.1 - Com até 25 leitos		10
5.2 - Com mais de 25 leitos		20
6.		
Diversões públicas.		
6.1 - Cinemas e teatro com até 150 lugares		06
6.2 - Cinemas e teatro com mais de 150 lugares		08

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO*

6.3 - Restaurantes dançantes, boates	15
6.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	05
6.5 - Boliche	05
6.6 - Exposições, feiras de amostra e quermesses	04
6.7 - Circos e parques de diversões	10
6.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões	10
7. Agropecuária.	20
8. Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante nos itens anteriores.	10
9. Comércio	% SOBRE URFM AO ANO
6.1 - Bares e restaurantes por m^2	4
6.2 - Supermecardos por m^2	8
6.3 - Quaisquer outros ramos de atividades não constantes nesta tabela por m^2	7
10. Estabelecimento Bancário de créditos, financiamento por m^2	10
11. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral por m^2	6
12. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital por m^2	6
13. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro ítem desta tabela) por m^2	8
14. Casa de loterias por m^2	8

/... 86

/...

GABINETE DO PREFEITO

15. Oficina de consertos em geral por m^2	4
16. Posto de serviços p/ veículos (lavagem, lubrificação, troca de óleo) por m^2	4
17. Depósitos de inflamáveis explosivos e similares por m^2	8
18. Tinturaria e lavanderias por m^2	4
19. Salões de engraxates por m^2	2
20. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc. por m^2	5
21. Laboratórios de análises clinicas por m^2	5,0
22. Empreiteira e incorporadora construção civil por m^2	1,0

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I C

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	POR 90 DIAS.
1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros...	2 URFM
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio por publicidade.....	1 URFM
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	1 URFM
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo.....	1 URFM
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo	2 URFM
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	3 URFM
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos ítens anteriores.....	1 URFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I D

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	% SOBRE URFM
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m^2 de área útil de piso.....	4%
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m^2 de área útil de piso.....	6%
c) Dependência em prédios residenciais, por m^2 de área útil de piso	2%
d) Dependência sem quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m^2 de área útil de piso.....	3%
e) Barracões, por m^2 de área construída...	3%
f) Galpões, por m^2 de área construída.....	3%
g) Fachadas e muros, por metro linear.....	3%
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	4%
i) Reconstruções, reformas, reparos por m^2.....	3%
j) Demolições por m^2	3%
l) Abertura de valas por metro linear:	
a) em ruas pavimentadas.....	10%
b) em ruas não pavimentadas.....	5%
2. ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m^2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos.	3%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos 3%

NATUREZA DAS OBRAS

3. LOTEAMENTO

a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município..... 3%

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.. 3%

4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) Por metro linear 2%

b) Por metro quadrado 2%

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I E

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

GRUPO I - ANIMAIS DE GRANDE PORTE	10% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Bovino ou vacum	
Equino	
Outros	
GRUPO II - ANIMAIS DE MÉDIO PORTE	5% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Ovino	
Caprino	
Suino	
Outros	
GRUPO III - ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	1% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Aves	
Outros	

ANEXO I F

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CATEGORIA I	ATÉ 10 URFM/MÊS POR METRO QUADRADO
I.1 - FEIRANTES FIXOS (MENSALISTA)	
- até 10m²	1 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	2 URFM/MÊS
- mais de 20m² até 50m²	4 URFM/MÊS
- mais de 50m²	10 URFM/MÊS
I.2 - FEIRANTES TEMPORÁRIOS (DIARISTA)	
- 10% (dez por cento) da URFM/DIA	

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

OBS. Quando a feira for promovida diretamente por produtor rural, ficam isentas da tributação.

I.3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE

- até 10m²	1,5 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	3 URFM/MÊS
- mais de 20m² até 50m²	6 URFM/MÊS
- mais de 50m²	10 URFM/MÊS

I.4 - AMBULANTES/CAMELÔS

- até 10m²	1,5 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	3 URFM/MÊS
- mais de 20m²	10 URFM/MÊS

CATEGORIA II - VEÍCULOS

II.1 - CAMINHÕES/ÔNIBUS	2 URFM/MÊS	POR VEÍCULO
II.2 - UTILITÁRIOS/VEÍCULOS DE PASSEIOS	1 URFM/MÊS	POR VEÍCULO
II.3 - MOTOCICLETAS E SIMILARES	0,4 URFM/MÊS	POR VEÍCULO

CATEGORIA II - VEÍCULOS - para efeito de tributação da Categoria II entender-se-á veículos que estão a serviços de empresas.

.../

/...

5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDO NOS ÍTENS, ANTERIORES. — ATÉ 10 URFM/MÊS

ANEXO I G

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE ATÉ 100% DA URFM POR LAUDO.

1. CERTIDÕES:

1.1 - Negativos..... 40%

1.2 - Reconhecimento de isenções ou imunidades 50%

1.3 - De Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos.... 60%

2. BAIXAS:

2.1 - De qualquer natureza, de lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de crédito tributários..... 100%

2.2 - Autorizações de qualquer espécie..... 100%

2.3 - Concessões de qualquer forma..... 100%

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DO SERVIÇO I A

	AL. %
01 - Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5%
03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3%
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3,5%
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3,5%
06 - Plano de saúde, prestados por empresas que não estejam incluida no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	3,5%
07 - (VETADO)	
08 - Médicos veterinários.	5%
09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	4,5%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -2-

11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Z. nobre Bairro	5% 4%
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.		4%
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		5%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		5%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.		5%
16 - Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres.		4%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		4%
18 - Incineração de resíduos quaisquer.		5%
19 - Limpeza de chaminés.		5%
20 - Saneamento ambiental e congêneres.		5%
21 - Assistência técnica (VETADO).		5%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).		4,5%
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização, técnica, financeira ou administrativa (VETADO).		4.5%
24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		4,5%
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.		4,5%

/..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
27 - Traduções e interpretações.	3%
28 - Avaliação de bens.	3%
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3,5%
32 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
33 - Demolição.	4,5%
34 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	4,5%
36 - Florestamento e reflorestamento.	3%
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -4-

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.	3,5%
41 - Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres.	5%
42 - Organização de festas e recepções: BUFFET (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	5%
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (VETADO)	5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.	5%
45 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4,5%
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	4,5%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de	

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	4,5%
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos dos itens 45, 46, 47 e 48.	3,5%
51 - Despachantes.	4,5%
52 - Agentes da propriedade industrial.	5%
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	3%
54 - Leilão.	3%
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerências de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3%
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3%
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3%
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	3%
60 - Diversões públicas:	
a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres.	3%
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%
c) Exposições, com cobrança de ingresso:	3%

1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -6-

d) Bailes, SHOWS, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio: 10%

e) Jogos eletrônicos. 10%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; 10%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto (VETADO). 7%

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 5%

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados inclusive transmissões radiofônicas ou televisão). 7%

63 - Gravação e distribuição de filmes e VÍDEO TAPES. 4%

64 - Fonografia ou gravações de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. 6%

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. 6%

66 - Produção para terceiro, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevista e congêneres. 6%

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. 3,5%

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos aparelhos e equipamento (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 5%

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e par

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

tes, que fica sujeito ao ICM).	4%
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	4%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cortes, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinado a industrialização ou comercialização.	3,5%
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	4%
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	4,5%
77 - Composição gráfica, tofocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%
79 - Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil.	4,5%
80 - Funerais.	3%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -8-

82 - Tintura e lavanderia.	4,5%
83 - Taxidermia.	3%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3,5%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (inclusive em jornais, periódicos, rádios e televisão),	
87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazanagem interna; externa especial; suprimento de água; serviço acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	3,5%
88 - Advogados.	5%
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%
90 - Dentista.	5%
91 - Economistas.	5%
92 - Psicólogo.	4%
93 - Assistentes Sociais.	3,5%
94 - Relações públicas.	3,5%
95 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de	

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

posições de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 4,5%

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheque administrativo; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofre, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com portes do correio telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 4,5%

97 - Transporte de natureza estritamente municipal. 3%

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 3%

99 - Hospedagem em hóteis, móteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5%

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 4%

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14 / 12 / 89

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 603/89
Relator : Otoniel Ferreira de Souza
Parecer: 046/89.

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual estabelece alterações na Lei nº 056/78 - Código Tributário Municipal e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista que é legal e constitucional.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 18.12.89.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE A. RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezoito* dias do mês *dezembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 155, de 11 de dezembro de 1989.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *18.12.89*.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 14 / 12 / 89
.....
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 603/89
Relator: Francisco de Assis Rodrigues
Parecer: 038/89

Senhor Presidente:

Avocando para relatar, nos termos regimentais o presente Projeto de Lei nº 157, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual estabelece alterações na Lei nº 056/78 - Código Tributário Municipal e dá outras providências, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em 18.12.89.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator:

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos *dezoito* dias do mês *de dezembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lie nº 155, de 11.12.89, o qual Estabelece Alterações na Lei nº 056/78 - Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *18 de dezembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 14 / 12 / 89
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 603/89
Relator: Francisco de Assis Rodrigues
Parecer: 006/89

Senhor Presidente,

Avocando para relatar nos termos regimentais o presente Projeto de Lei nº 155/89, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual estabelece alterações na Lei nº 056/78 - Código Tributário Municipal e dá outras providências, nos manifestamos de maneira favorável, tendo em vista que é legal e constitucuinal.

É o parecer , s.m.j.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 18.12.89.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

PRESIDENTE.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

SECRETÁRIA.-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos *dezoito* dias do mês de *dezembro* de mil novecento e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, presente a Secretária a Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO e o MEMBRO o Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (o) *Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 155, o qual Estabelece Alterações na Lei nº 056/78 - Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Senhora Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DE LOURDES PINHEIRO, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMOSSÕES" , Boa Vista (RR), *18 de dezembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA :-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 1989

EMENDA ( ) aditiva n.º
(X) supressiva n.º 01
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja suprimida do anexo I D, do Projeto de Lei nº 155/89, a letra G do item 1; "a expressão muros".

JUSTIFICATIVA:- A presente emenda procura incentivar o munícipe a construir muros e fachadas sem ser onerado, dando assim ao Município uma melhor arquitetura.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR.-

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA 01/89

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA SUPRESSIVA X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	não vota	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	X
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa nº 01

Proponho seja modificada a redação do § 3º do art. 5º, da Lei nº 155/89, a qual ficará com a seguinte redação:

" § 3º - Não integram o preço dos serviços, os valores relativos a descontos ou abatimentos sujeitos à condição, sem levar-se em conta o que prévio e expressamente foi contratado".

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 18 de dezembro de 1989.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	não vota	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *18* DE *DEZEMBRO* DE 198*9*

ORDEM DO DIA: *EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.*

Projeto de Lei nº ..... *X*

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	não vote	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

Redação Final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei 056/78, de 20 de dezembro de 1978, os seguintes itens:

101 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, abrangendo:

Obras de edificação, tais como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, tais como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplenagem; obras hidráulicas, tais como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outros (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

102 - Ampliação, demolição e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao (ICMS);

/...

/...

Escoramento e contenção de encostas e serviços con gêneros (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

103 - Serviços auxiliares e complementares, diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos sub itens anteriores (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços quando sujeito ao ICMS);

104 - CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO e serviços assemelhados, de bem móveis e imóveis, bem como de logradouros públicos, abrangendo, inclusive:

2.1 - limpeza de chaminés;

2.2 - varrição, coleta, remoção, incineração e destinação final, de lixo ou de quaisquer resíduos;

2.3 - controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza, bem como de agentes físicos e biológicos;

2.4 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

2.5 - distribuição de água e esgoto sanitário.

Art. 2º - Ficam incluidos no artigo 31 da Lei 056/78 os seguintes incisos:

"Inciso III - O prestador de serviços que, apesar de emitir fatura, nota fiscal, ou outro documento admitido pela Administração, for conveniente o recolhimento do imposto na própria pessoa jurídica".

"Inciso IV - As entidades responsáveis pelo pagamento do imposto terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia da retenção dos valores respectivos, para efetuarem o recolhimento aos cofres públicos municipais, sob pena das sanções previstas nesta lei".

/...

/...

Art. 3º - O artigo 34 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota do serviço constante no Anexo I - A desta Lei, ou quando o prestador de serviço for profissional autônomo, o imposto será fixado anual conforme tabela abaixo:

I - Profissionais liberais

a) nível médio	03 (três)	URFM
b) nível superior	05 (cinco)	URFM
c) demais autônomos	02 (duas)	URFM "

Art. 4º - O artigo 36 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Quando o serviço a que se refere o artigo 27, for prestado por profissionais liberais habilitados sejam eles sócios, empregados ou terceiros que prestem serviços em seu nome ou em nome da pessoa jurídica privada ou pública, estas ficarão sujeitas a retenção e recolhimento do imposto sobre o valor do serviço prestado por cada profissional liberal.

§ 1º - A não observância a este artigo por partes das empresas beneficiadas pelos serviços acarretará as sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens previstos na lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas incidentes em cada item específico.

§ 3º - Na hipótese de serviços prestados por profissional autônomo, enquadráveis em mais de um dos itens contidos na lista de serviços, o imposto será calculado somando-se as URFMs referente a cada item específico"

Art. 5º - O § 3º do artigo 40 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

"§ 3º - Não integram o preço dos serviços os valores relativos a desconto ou abatimentos sujeitos à condição, sem levar-se em cota o que prévio e expressamente foi contratado".

Art. 6º - O § 4º do art. 45 da Lei nº 056/78 passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º - Na inesitência de estabelecimento fixo a inscrição será feita pelo local do domicílio, residência, associação, ou entidade classista a que pertença o prestador de serviços".

Art. 7º - Fica incluído no art. 50 da Lei 056/78, o seguinte § 4º e seu inciso I:

" § 4º - A impressão de Notas Fiscais de Serviços por empresas gráficas ou similares, só poderão ser efetuada mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal:

Inciso I - Os infratores deo estabelecimento neste parágrafo sofrerão multas de até 200 vezes o valor da URFM, além das penalidades: civis e criminais incidentes".

Art. 8º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 56 da Lei 056/78, passam a vigorar da seguinte forma;

" Inciso I - Multa de 20 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de inscrição de alteração ou erro;

b) inscrição, ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de transferência do ramo de atividade fora do prazo".

" Inciso II - Multa de 60 vezes URFM, independentemente a base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de livros fiscais;

b) falta de escrituração do imposto devido;

c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

/...

d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais;

"Inciso III - Multa de 100 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de declaração de dados;

b) omissão ou falsidade na declaração de dados".

"Inciso IV - Multa de 120 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo referida no art. 34, nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domínio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal".

"Inciso V - Multa de 100 vezes a URFM, no caso de diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto";

"Inciso VI - Multa de 150 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto, apurado por procedimento tributário";

"Inciso VII - Multa de 200 vezes a URFM, no caso de retenção do imposto devido".

"Inciso VIII - Multa de 300 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte".

Art. 9º - Fica incluído no art. 57 a seguinte alínea "f":

"Alínea f - As microempresas serão isentas do ISS em 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço efetivamente prestado, nos termos do estabelecimento no art. 27".

/...

/... *GABINETE DO PREFEITO* -6-

Art. 10º - O art. 65 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão da URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município) conforme constante no anexo I desta Lei".

Art. 11 - O art. 70 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 1% (um por cento) da URFM, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços".

Art. 12 - O art. 75 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em 10% (dez por cento) sobre o total mensal do valor do consumo final da energia elétrica ou outra forma de cálculo determinada pelo Município".

Art. 13 - O art. 76 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - A taxa será lançada anualmente, facultado, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do total do valor de consumo da energia elétrica utilizada nos imóveis em geral, incluindo-se aqueles que não forem edificados".

Art. 14 - O § 2º do artigo 96 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - No caso de despacho desfavorável definitivo, ou desistência do pedido de licença, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento), do seu valor, equivalendo ao abandono do pedido a falta de qualquer providência da parte do interessado o que importará no arquivamento do processo".

/...

Art. 15 - O art. 153 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - O débito vencido, após corrigido, acrescentando-se as cominações legais, poderá a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos".

§ ÚNICO - Fica incluído ao art. 153 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

" § 3º - O valor do débito após corrigido, acrescentada as cominações legais, será transformado em URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), parcelando-se o débito naquela unidade".

Art. 16 - Fica incluído no artigo 153 da Lei 56/78 o seguinte § 4º:

" § 4º - As custas judiciais e honorários advocatícios, referentes a cobrança de débitos da dívida ativa, serão imputados para efeito de pagamento ao contribuinte, quando a cobrança já esteja na esfera judicial".

Art. 17 - Fica incluído no Art. 165 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

§ 3º - Ressalvando-se o que consta no art. 150, § 3º e § 4º; Art. 173 § 1º, § 2º e § 4º da Constituição Federal".

Art. 18 - O Inciso V do artigo 173 da Lei 56/78 passa a ter a seguinte redação:

"Inciso V - A intimação para apresentação de defesa ao pagamento do tributo corrigido e suas cominações legais, ou penalidades, será dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo a critério do Chefe do Executivo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos, a partir do último dia do prazo normal".

Art. 19 - O art. 176 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

"Art. 176 - Conformando-se o Autuado com o Auto de Infração e desde que seja efetuado o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo estabelecido no artigo 175, Inciso V, contado da respectiva lavratura do Auto, o valor da multa será reduzido até 50% (cinquenta por cento) do valor principal".

Art. 20 - O art. 180 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente do prévio depósito, dentro do prazo estabelecido no art. 173, Inciso V, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas".

Art. 21 - O art. 218 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218 - Além da base de cálculo utilizada para o ISS, fica instituída a URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), atualizada mensalmente pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal ou outro que a Autoridade Administrativa Municipal determinar, servindo de base de cálculo para os tributos em geral, quando a Lei Municipal assim determinar".

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I B

T L F

	URFM AO	ANO
1.		
Indústria até 10 empregados	10	
Indústria de 11 a 30 empregados	30	
Indústria de 31 a 70 empregados	40	
de 71 a 150 empregados	50	
mais de 150 empregados	55	
2.		
Hoteis, motéis, pensões, similares;		
2.1 - até 10 quartos	05	
2.2 - de 11 a 20 quartos	10	
2.3 - mais de 20 quartos	20	
2.4 - por apartamento	04	
3.		
Barbearias e salões de beleza por nº de cadeiras.	01	
4.		
Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		
5.		
Estabelecimento hospitalares;		
5.1 - Com até 25 leitos	10	
5.2 - Com mais de 25 leitos	20	
6.		
Diversões públicas.		
6.1 - Cinemas e teatro com até 150 lugares	06	
6.2 - Cinemas e teatro com mais de 150 lugares	08	

/...

6.3 - Restaurantes dançantes, boates	15
6.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	05
6.5 - Boliche	05
6.6 - Exposições, feiras de amostra e quermesses	04
6.7 - Circos e parques de diversões	10
6.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões	10
7. Agropecuária.	20
8. Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante nos itens anteriores.	10

9. Comércio	% SOBRE URFM AO ANO
6.1 - Bares e restaurantes por m^2	4
6.2 - Supermecardos por m^2	8
6.3 - Quaisquer outros ramos de atividades não constantes nesta tabela por m^2	7
10. Estabelecimento Bancário de créditos, financiamento por m^2	10
11. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral por m^2	6
12. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital por m^2	6
13. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro ítem desta tabela) por m^2	8
14. Casa de loterias por m^2	8

/...

15. Oficina de consertos em geral por m^2	4
16. Posto de serviços p/ veículos (lavagem, lubrificação, troca de óleo) por m^2	4
17. Depósitos de inflamáveis explosivos e similares por m^2	8
18. Tinturaria e lavanderias por m^2	4
19. Salões de engraxates por m^2	2
20. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc. por m^2	5
21. Laboratórios de análises clinicas por m^2	5,0
22. Empreiteira e incorporadora construção civil por m^2	1,0

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I C

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	POR 90 DIAS.
1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros...	2 URFM
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio por publicidade.....	1 URFM
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	1 URFM
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo.....	1 URFM
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo	2 URFM
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	3 URFM
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos ítens anteriores.....	1 URFM

46

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

ANEXO I D

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	% SOBRE URFM
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m^2 de área útil de piso	4%
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m^2 de área útil de piso	6%
c) Dependência em prédios residenciais, por m^2 de área útil de piso	2%
d) Dependência sem quaisquer outros prédios para quaisquer finalidade, por m^2 de área útil de piso	3%
e) Barracões, por m^2 de área construída....	3%
f) Galpões, por m^2 de área construída.....	3%
g) Fachadas por metro linear	3%
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	4%
i) Reconstruções, reformas, reparos por m^2.....	3%
j) Demolições por m^2	3%
l) Abertura de valas por metro linear:	
a) em ruas pavimentadas	10%
b) em ruas não pavimentadas	5%
2. ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m^2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos.	3%

/...

b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos 3%

NATUREZA DAS OBRAS

3. LOTEAMENTO

a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município..... 3%

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.. 3%

4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) Por metro linear 2%

b) Por metro quadrado 2%

...//

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I E

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

GRUPO I - ANIMAIS DE GRANDE PORTE — 10% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA

Bovino ou vacum
Equino
Outros

GRUPO II - ANIMAIS DE MÉDIO PORTE — 5% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA

Ovino
Caprino
Suino
Outros

GRUPO III - ANIMAIS DE PEQUENO PORTE — 1% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA

Aves
Outros

ANEXO I F

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CATEGORIA I — ATÉ 10 URFM/MÊS POR METRO QUADRADO

I.1 - FEIRANTES FIXOS (MENSALISTA)

- até $10m^2$	1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$	2 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$	4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$	10 URFM/MÊS

I.2 - FEIRANTES TEMPORÁRIOS (DIARISTA)

- 10% (dez por cento) da URFM/DIA

/...

/...

OBS. Quando a feira for promovida diretamente por produtor rural, ficam isentas da tributação.

I.3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE

- até $10m^2$	1,5 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$	3 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$	6 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$	10 URFM/MÊS

I.4 - AMBULANTES/CAMELÔS

- até $10m^2$	1,5 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$	3 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$	10 URFM/MÊS

CATEGORIA II - VEÍCULOS

II.1 - CAMINHÕES/ÔNIBUS	2 URFM/MÊS POR VEÍCULO
II.2 - UTILITÁRIOS/VEÍCULOS DE PASSEIOS	1 URFM/MÊS POR VEÍCULO
II.3 - MOTOCICLETAS E SIMILARES	0,4 URFM/MÊS POR VEÍCULO

CATEGORIA II - VEÍCULOS - para efeito de tributação da Categoria II entender-se-á veículos que estão a serviços de empresas.

...1

/...

5, QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDO NOS ÍTENS, ANTERIORES. — ATÉ 10 URFM/MÊS

ANEXO I G

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE ATÉ 100% DA URFM POR LAUDO.

1. CERTIDÕES:

1.1 - Negativos.....	40%
1.2 - Reconhecimento de isenções ou imunidades	50%
1.3 - De Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos....	60%

2. BAIXAS:

2.1 - De qualquer natureza, de lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de crédito tributários.....	100%
2.2 - Autorizações de qualquer espécie.....	100%
2.3 - Concessões de qualquer forma.....	100%

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DO SERVIÇO I A

	AL. %
01 - Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5%
03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3%
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3,5%
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3,5%
06 - Plano de saúde, prestados por empresas que não estejam incluida no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	3,5%
07 - (VETADO)	
08 - Médicos veterinários.	5%
09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	4,5%

/...

11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Z. nobre Bairro	5% 4%
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.		4%
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		5%
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		5%
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.		5%
16 - Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres.		4%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		4%
18 - Incineração de resíduos quaisquer.		5%
19 - Limpeza de chaminés.		5%
20 - Saneamento ambiental e congêneres.		5%
21 - Assistência técnica (VETADO).		5%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).		4,5%
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização, técnica, financeira ou administrativa (VETADO).		4.5%
24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		4,5%
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.		4,5%

/..

/...

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
27 - Traduções e interpretações.	3%
28 - Avaliação de bens.	3%
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3,5%
32 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
33 - Demolição.	4,5%
34 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	4,5%
36 - Florestamento e reflorestamento.	3%
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%

/...

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.	3,5%
41 - Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres.	5%
42 - Organização de festas e recepções: BUFFET (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	5%
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (VETADO)	5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.	5%
45 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4,5%
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	4,5%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de	

programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. 4,5%

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos dos itens 45, 46, 47 e 48. 3,5%

51 - Despachantes. 4,5%

52 - Agentes da propriedade industrial. 5%

53 - Agentes da propriedade artística ou literária. 3%

54 - Leilão. 3%

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerências de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. 3%

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 4,5%

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. 3%

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 3%

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município. 3%

60 - Diversões públicas:

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres. 3%

b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; 10%

c) Exposições, com cobrança de ingresso: 3%

d) Bailes, SHOWS, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio: 10%

e) Jogos eletrônicos. 10%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; 10%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto (VETADO). 7%

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 5%

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados inclusive transmissões radiofônicas ou televisão). 7%

63 - Gravação e distribuição de filmes e VÍDEO TAPES. 4%

64 - Fonografia ou gravações de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. 6%

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. 6%

66 - Produção para terceiro, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevista e congêneres. 6%

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. 3,5%

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos aparelhos e equipamento (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 5%

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e par

/...

tes, que fica sujeito ao ICM).	4%
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	4%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cortes, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinado a industrialização ou comercialização.	3,5%
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	4%
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	4,5%
77 - Composição gráfica, tofocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%
79 - Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil.	4,5%
80 - Funerais.	3%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,5%

/... *GABINETE DO PREFEITO* -8-

82 - Tintura e lavanderia.	4,5%
83 - Taxidermia.	3%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3,5%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (inclusive em jornais, periódicos, rádios e televisão),	
87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazanagem interna; externa especial; suprimento de água; serviço acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	3,5%
88 - Advogados.	5%
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%
90 - Dentista.	5%
91 - Economistas.	5%
92 - Psicólogo.	4%
93 - Assistentes Sociais.	3,5%
94 - Relações públicas.	3,5%
95 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de	

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -9-

posições de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 4,5%

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheque administrativo; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofre, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com portes do correio telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 4,5%

97 - Transporte de natureza estritamente municipal. 3%

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 3%

99 - Hospedagem em hóteis, móteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5%

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 4%

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

...1

Câmara 156

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 242 de 28/12/89
PÁG. 01 a 03.
DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 056/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a a presente

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei 056/78 de 20 de dezembro de 1978, os seguintes itens:

101 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, abrangendo:

Obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplenagem; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outros (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

102 - Ampliação, demolição e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeitos ao ICMS);

/...

Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS);

103 - Serviços auxiliares e complementares, diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos subitens anteriores (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços quando sujeito ao ICMS);

104 - CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO e serviços assemelhados, de bens móveis e imóveis, bem como de logradouros públicos, abrangendo, inclusive:

2.1 - limpeza de chaminés;

2.2 - varrição, coleta, remoção, incineração e destinação final, de lixo ou de quaisquer resíduos;

2.3 - controle e tratamento de afluente de qualquer natureza, bem como de agentes físicos e biológicos;

2.4 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

2.5 - distribuição de água e esgoto sanitário.

Art. 2º - Ficam incluídos no artigo 31 da Lei 056/78 os seguintes incisos:

"Inciso III - O prestador de serviços que, apesar de emitir fatura, nota fiscal, ou outro documento admitido pela Administração, for conveniente o recolhimento do imposto na própria pessoa jurídica".

"Inciso IV - As entidades responsáveis pelo pagamento do imposto terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia da retenção dos valores respectivos, para efetuarem o recolhimento aos cofres públicos municipais, sob pena das sanções previstas nesta Lei".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -3-

Art. 3º - O artigo 34 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota do serviço constante no Anexo I - A desta Lei, ou quando o prestador do serviço for profissional autônomo, o imposto será fixado anualmente, conforme tabela abaixo:

I - Profissionais liberais

a) nível médio	03 (três)	URFM
b) nível superior	05 (cinco)	URFM
c) demais autônomos	02 (duas)	URFM"

Art. 4º - O artigo 36 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Quando o serviço a que se refere o artigo 27, for prestado por profissionais liberais habilitados sejam eles sócios, empregados ou terceiros que prestem serviços em seu nome ou em nome da pessoa jurídica privada ou pública, estas ficarão sujeitas a retenção e recolhimento do imposto sobre o valor do serviço prestado por cada profissional liberal.

§ 1º - A não observância a este artigo por partes das empresas beneficiadas pelos serviços acarretará as sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens previstos na lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas incidentes em cada item específico.

§ 3º - Na hipótese de serviços prestados por profissional autônomo, enquadráveis em mais de um dos itens contidos na lista de serviços, o imposto será calculado somando-se as URFMs referente a cada item específico".

Art. 5º - O § 3º do artigo 40 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

"§ 3º - Não integram o preço dos serviços os valores relativos a desconto ou abatimentos sujeitos à condição, sem levar-se em conta o que prévio e expressamente foi contratado".

Art. 6º - O § 4º do art. 45 da Lei nº 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Na inexistência de estabelecimento fixo a inscrição será feita pelo local do domicílio, residência, associação, ou entidade classista a que pertença o prestador de serviços".

Art. 7º - Fica incluído no art. 50 da Lei 056/78, o seguinte § 4º e seu inciso I:

"§ 4º - A impressão de Notas Fiscais de Serviços por empresas gráficas ou similares, só poderão ser efetuada mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal:

Inciso I - Os infratores do estabelecimento neste parágrafo sofrerão multas de até 200 vezes o valor da URFM, além das penalidades civil e criminais incidentes".

Art. 8º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 56 da Lei 056/78, passam a vigorar da seguinte forma:

"Inciso I - Multa de 20 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de inscrição de alteração ou erro;
b) inscrição, ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de transferência do ramo de atividade fora do prazo".

"Inciso II - Multa de 60 vezes a URFM, independentemente a base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais;

"Inciso III - Multa de 100 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo previsto no art. 34, nos casos de:

a) falta de declaração de dados;

b) omissão ou falsidade na declaração de dados".

"Inciso IV - Multa de 120 vezes a URFM, independentemente da base de cálculo referida no art. 34, nos casos de:

a) falta de emissão de Nota Fiscal ou outro documento admitido pela administração;

b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domínio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal".

"Inciso V - Multa de 100 vezes a URFM, no caso de diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto".

"Inciso VI - Multa de 150 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto, apurado por procedimento tributário".

"Inciso VII - Multa de 200 vezes a URFM, no caso de retenção do imposto devido".

"Inciso VIII - Multa de 300 vezes a URFM, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte".

Art. 9º - Fica incluído no art. 57 a seguinte alínea "f":

"Alínea f - As microempresas serão isentas do ISS em 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço efetivamente prestado, nos termos do estabecimento no art. 27".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -6-

Art. 10º - O art. 65 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão da URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município) conforme constante no anexo I desta Lei".

Art. 11 - O art. 70 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 1% (um por cento) da URFM, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços".

Art. 12 - O art. 75 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em 10% (dez por cento) sobre o total mensal do valor do consumo final da energia elétrica ou outra forma de cálculo determinada pelo Município".

Art. 13 - O art. 76 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - A taxa será lançada anualmente, facultado, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do total do valor de consumo da energia elétrica utilizada nos imóveis em geral, incluindo-se aqueles que não forem edificados".

Art. 14 - O § 2º do artigo 96 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

" 2º - No caso de despacho desfavorável definitivo, ou desistência do pedido de licença, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento), do seu valor, equivalendo ao abandono do pedido a falta de qualquer providência da parte do interessado o que importará no arquivamento do processo".

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Art. 15 - O art. 153 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - O débito vencido, após corrigido, acrescentando-se as cominações legais, poderá a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos".

§ ÚNICO - Fica incluído ao art. 153 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

" § 3º - O valor do débito após corrigido, acrescentada as cominações legais, será transformado em URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), parcelando-se o débito naquela unidade".

Art. 16 - Fica incluído no art. 153 da Lei 056/78 o seguinte § 4º:

" § 4º - As custas judiciais e honorários advocatícios, referentes a cobrança de débitos da dívida ativa, serão imputados para efeito de pagamento ao contribuinte, quando a cobrança já esteja na esfera judicial".

Art. 17 - Fica incluído no Art. 165 da Lei 056/78 o seguinte § 3º:

" § 3º - Ressalvando-se o que consta no art. 150, § 3º e § 4º; Art. 173 § 1º, § 2º e § 4º da Constituição Federal".

Art. 18 - O Inciso V do artigo 173 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Inciso V - A intimação para apresentação de defesa ao pagamento do tributo corrigido e suas cominações legais, ou penalidades, será dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo a critério do Chefe do Executivo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos, a partir do último dia do prazo normal".

Art. 19 - O art. 176 da Lei 56/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 176 - Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que seja efetuado o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo estabelecido no artigo 175, Inciso V, contado da respectiva lavratura do Auto, o valor da multa será reduzido até 50% (cinquenta por cento) do valor principal".

Art. 20 - O art. 180 da Lei 056/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente do prévio depósito, dentro do prazo estabelecido no art. 173, Inciso V, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando, de uma só vez toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas".

Art. 21 - O art. 218 da Lei 056/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218 - além da base de cálculo utilizada para o ISS, fica instituída a URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município), atualizada mensalmente pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal ou outro que a Autoridade Administrativa Municipal determinar,servindo de base de cálculo para os tributos em geral, quando a Lei Municipal assim determinar".

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DO SERVIÇO I A

		AL. %
01 -	Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
02 -	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5%
03 -	Banco de sangue, leite, pele, olhos, semêm e congêneres.	3%
04 -	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3,5%
05 -	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3,5%
06 -	Plano de saúde, prestados por empresas que não estejam incluida no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	3,5%
07 -	(VETADO)	
08 -	Médicos veterinários.	5%
09 -	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%
10 -	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.	4,5%
11 -	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Z. Nobre 5% Bairro 4%
12 -	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	4%
13 -	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%
14 -	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	5%
15 -	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	5%

/...

16 - Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres.	4%
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4%
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	5%
19 - Limpeza de chaminés.	5%
20 - Saneamento ambiental e congêneres	5%
21 - Assistência técnica (VETADO).	5%
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).	4,5%
23 - Planajamento, coordenação, programação ou organização, técnica, financeira ou administrativa (VETADO).	4,5%
24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	4,5%
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	4,5%
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
27 - Traduções e interpretações.	3%
28 - Avaliação de bens.	3%
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3,5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

32 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
33 - Demilição.	4,5%
34 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	4,5%
36 - Florestamento e reflorestamento.	3%
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	4,5%
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.	3,5%
41 - Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres.	5%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

42 - Organização de festas e recepções: BUFFET (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	5%
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (VETADO).	5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.	5%
45 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4,5%
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	4,5%
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	4,5%
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos dos ítens 45, 46, 47, e 48.	3,5%
51 - Despachantes.	4,5%
52 - Agentes da propriedade industrial.	5%

1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.	3%
54 - Leilão.	3%
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerências de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3%
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,5%
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3%
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3%
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	3%
60 - Diversões públicas:	
a) (VETADO), cinemas, (VETADO),"táxi dancings" congêneres.	3%
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%
c) Exposições, com cobrança de ingresso;	3%
d) Bailes, SHOWS, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	10%
e) Jogos eletrônicos.	10%

I.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; 10%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto (VETADO). 7%

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 5%

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados inclusive transmissões radiofônicas ou televisão. 7%

63 - Gravação e distribuição de filmes e VÍDEO TAPES. 4%

64 - Fonografia ou gravações de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. 6%

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. 6%

66 - Produção para terceiro, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevista e congêneres. 6%

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. 3,5%

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos aparelhos e equipamento (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 5%

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecide peças e partes que fica sujeito ao ICM). 4%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	4%
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cortes, polimento,plastificação e congêneres, de objetos não destinado a industrialização ou comercialização.	3,5%
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	4%
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos,de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	4,5%
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação , gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%
79 - Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil.	4,5%
80 - Funerais.	3%
81 - Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,5%

82 - Tinturaria e lavanderia.	4,5%
83 - Taxidermia.	3%
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planajamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3,5%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (inclusive em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3,5%
87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa especial; suprimento de água; serviço acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	3,5%
88 - Advogados.	5%
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%
90 - Dentista.	5%
91 - Economistas.	5%
92 - Psicólogo.	4%
93 - Assistentes Sociais	3,5%
94 - Relações Públicas.	3,5%
95 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posições de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições au-	

torizadas a funcionar pelo Banco Central). 4,5%

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheque administrativo; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofre, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com portes do correio telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 4,5%

97 - Transporte de natureza estritamente municipal. 3%

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município. 3%

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 5%

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. 4%

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I B

T L F

1.	URFM AO	ANO
Indústria até 10 empregados	10	
Indústria de 11 a 30 empregados	30	
Indústria de 31 a 70 empregados	40	
de 71 a 150 empregados	50	
mais de 150 empregados	55	
2.		
Hotéis, motéis, pensões, similares;		
2.1 - até 10 quartos	05	
2.2 - de 11 a 20 quartos	10	
2.3 - mais de 20 quartos	20	
2.4 - por apartamento	04	
3.		
Barbearias e salões de beleza por nº de cadeiras;	01	
4.		
Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula;	01	
5.		
Estabelecimentos hospitalares;		
5.1 - Com até 25 leitos	10	
5.2 - Com mais de 25 leitos	20	
6.		
Diversões públicas.		

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

6.1 - Cinemas e teatro com até 150 lugares	06
6.2 - Cinemas e teatro com mais de 150 lugares	08
6.3 - Restaurantes dançantes, boates	15
6.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	05
6.5 - Boliche	05
6.6 - Exposições, feiras de amostra e quermesses	04
6.7 - Circos e parques de diversões	10
6.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões	10
7. Agropecuária	20
8. Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante nos itens anteriores.	10
9. Comércio	% SOBRE URFM AO ANO
9.1 - Bares e restaurantes por m^2	4%
9.2 - Supermercados por m^2	8%
9.3 - Quaisquer outros ramos de atividades não constantes nesta tabela por m^2	7%
10. Estabelecimento Bancário de créditos, financiamento por m^2	10%
11. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral por m^2	6%
12. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital por m^2	6%
13. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela) por m^2	8%
14. Casa de loterias por m^2	8%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

15. Oficina de consertos em geral por m^2	4%
16. Posto de serviços p/ veículos (lavagem, lubrificação, troca de óleo) por m^2	4%
17. Depósitos de inflamáveis explosivos e similares por m^2	8%
18. Tinturaria e lavanderias por m^2	4%
19. Salões de engraxates por m^2	2%
20. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc. por m^2	5%
21. Laboratórios de análises clínicas por m^2	5%
22. Empreiteira e incorporadora construção civil por m^2	1%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

ANEXO I C

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	POR 90 DIAS.
1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....	2 URFM
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio por publicidade.....	1 URFM
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	1 URFM
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo.....	1 URFM
5. Publicidade em cinemas, teatros boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo.	2 URFM
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	3 URFM
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos itens anteriores.....	1 URFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I D

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	% SOBRE URFM
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m^2 de área útil de piso.....	4%
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m^2 de área útil de piso.....	6%
c) Dependência em prédios residenciais,por m^2 de área útil de piso.....	2%
d) Dependência sem quaisquer outros prédios para quaisquer finalidade, por m^2 de área útil de piso.....	3%
e) Barracões, por m^2 de área construída..	3%
f) Galpões, por m^2 de área construída.....	3%
g) Fachadas por metro linear.....	3%
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	4%
i) Reconstruções, reformas, reparos por m^2	3%
j) Demolições por m^2	3%
l) Abertura de valas por metro linear:	
a) em ruas pavimentadas	10%
b) em ruas não pavimentadas	5%
2. ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m^2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos.	3%

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos..... 3%

3. LOTEAMENTO

a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município..... 3%

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.. 3%

4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) Por metro linear 2%

b) Por metro quadrado 2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I E

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

GRUPO I - ANIMAIS DE GRANDE PORTE	10% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Bovino ou vacum	
Equino	
Outros	
GRUPO II - ANIMAIS DE MÉDIO PORTE	5% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Ovino	
Caprino	
Suino	
Outros	
GRUPO III - ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	1% DA URFM POR CABEÇA ABATIDA
Aves	
Outros	

ANEXO I F

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CATEGORIA I — ATÉ 10 URFM/MÊS POR METRO QUADRADO

I.1 - FEIRANTES FIXOS (MENSALISTA)

- até $10m^2$	1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$	2 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$	4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$	10 URFM/MÊS

I.2 - FEIRANTES TEMPORÁRIOS (DIARISTA)

- 10% (dez por cento) da URFM/DIA

OBS. Quando a feira for promovida diretamente por produtor rural, ficam isentas da tributação.

/...

/...

I.3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE

- até 10m2	1,5 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	3 URFM/MÊS
- mais de 20m² até 50m²	6 URFM/MÊS
- mais de 50m²	10 URFM/MÊS

I.4 - AMBULANTES/CAMELÔS

- até 10m²	1,5 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m²	3 URFM/MÊS
- mais de 20m²	10 URFM/MÊS

CATEGORIA II - VEÍCULOS

II.1 - CAMINHÕES/ÔNIBUS	2 URFM/MÊS POR VEÍCULO
II.2 - UTILITÁRIOS/VEÍCULOS DE PASSEIOS	1 URFM/MÊS POR VEÍCULO
II.3 - MOTOCICLETA E SIMILARES	0,4 URFM/MÊS POR VEÍCULO

CATEGORIA II - VEÍCULOS - para efeito de tributação da Categoria II entender-se-á veículos que estão a serviços de empresas.

5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDO NOS ITENS, ANTERIORES. ATÉ 10 URFM/MÊS

ANEXO I G

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE ATÉ 100% DA URFM POR LAUDO

1. CERTIDÕES:

1.1 - Negativos	40%
1.2 - Reconhecimento de isenções ou imunidades...	50%
1.3 - De Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos.....	60%

2. BAIXAS:

2.1 - De qualquer natureza, de lançamento ou registro, exceto quanto às extinções de crédito tributários.....	100%
2.2 - Autorizações de qualquer espécie.....	100%
2.3 - Concessões de qualquer forma.....	100%

.../

Estado de [illegible]

Câmara Municipal [illegible]

PROJETO DE [illegible] Nº 12 [illegible] DE NOVEMBRO DE [illegible].

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa 2

É oponho que seja modificado o Art. 2º do presente [illegible] de Lei, ficando sua redação como se segue:

Art. 2º - A Taxa de ocupação de áreas em vias e logradores públicos, constantes no anexo I-F da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA I

I.1 - FEIRANTES FIXOS (MENSALISTAS)

- máximo de 3m² - 0,5 URFM/MÊS
- até 10m² - 1 URFM/MÊS
- mais de 10m² até 20m² - 2 URFM/MÊS
- mais de 20m² até 50m² - 4 URFM/MÊS
- mais de [illegible] - 10 URFM/MÊS

I.2 - FEIRANTES TEMPORÁRIOS (DIARISTAS)

- 10% (DEZ POR CENTO) da [illegible]/DIA

OBS: Quando a feira for pro[illegible] diretamente [illegible] tributa[illegible].

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

I.3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE

- máximo de $3m^2$ - 0,5 URFM/MÊS
- até $10m^2$ - 1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$ - 2URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$ - 4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$ - 10 URFM/MÊS

I.4 - AMBULANTES E CAMELÔS

- máximo de $3m^2$ - 0,5 URFM/MÊS
- até $10m^2$ - 1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$ - 2 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$ - 4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$ - 10 URFM/MÊS

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objetivo uniformizar a tributação referente ao artigo em questão, possibiliatndo condições para o pequeno comerciante possa desenvolver um trabalho pagando impôsto mais justo.

Boa Vista(RR), [illegible] de dez [illegible]

[illegible] TEIXEIRA [illegible]
Vereador

[illegible]
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

I.3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE

- máximo de $3m^2$ - 0,5 URFM/MÊS
- até $10m^2$ - 1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$ - 2URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$ - 4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$ - 10 URFM/MÊS

I.4 - AMBULANTES E CAMELÔS

- máximo de $3m^2$ - 0,5 URFM/MÊS
- até $10m^2$ - 1 URFM/MÊS
- mais de $10m^2$ até $20m^2$ - 2 URFM/MÊS
- mais de $20m^2$ até $50m^2$ - 4 URFM/MÊS
- mais de $50m^2$ - 10 URFM/MÊS

JUSTIFICATIVA: A presente [illegible] tem por [illegible] referente ao artigo em questão, possibilitando [illegible] o [illegible] mercianto possa desenvolver um trabalho [illegible] justo.

Boa Vista(R.), [illegible] de [illegible] de [illegible]

HELDER PEIXEIRA [illegible]
Vereador

[illegible] ALVES DO [illegible]
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DE LEI Nº 12 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa 2

Proponho que seja modificado o Art. 2º do presente [illegible] de Lei, ficando sua redação como se segue:

Art. 2º - A Taxa de ocupação [illegible] públicos, constantes no anexo I-[illegible] da mesma Lei [illegible]:

CATEGORIA I

I.1 - FEIRANTES FIXOS (MERCADISTAS)

- máximo de [illegible] - [illegible]
- até [illegible] - [illegible]
- mais de [illegible] até [illegible] - [illegible]
- mais de [illegible] até [illegible] - 4 [illegible]
- mais de [illegible] - 10 [illegible]

I.2 - FEIRANTES TEMPORÁRIOS (DIARISTAS)

- 10% (DEZ POR CENTO) da UFRM/DIA

OBS: Quando a [illegible] for promovida diretamente [illegible] tributação.